GABINETE DO VEREADOR
CARLOS ALEXANDRE ALVES – SEM PARTIDO

REQUERIMENTO Nº 178/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve e nos termos do art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, vem **REQUERER** a esta casa, ouvido o Plenário, que seja **ENCAMINHADO** ofício ao Ilustríssimo Controlador Geral do Município de Apodi **ALAN COSTA FERNANDES**, no sentido de **realizar uma auditoria dos últimos 12 (doze) meses na folha de pagamento da prefeitura municipal de Apodi-RN**, sob pena de responsabilização solidária pela omissão em caso de não atendimento do pleito, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 09/2014, para este vereador que subscrever.

Justificativa:

CONSIDERANDO a importância da transparência e da eficiência na gestão pública, e a necessidade de garantir a correta utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o recebimento de **várias denúncias de indícios de possíveis irregularidades, entre elas a discrepâncias de salários e vencimentos entre servidores que ocupam cargo idênticos, chegando alguns a ultrapassarem o teto constitucional;**

CONSIDERANDO que essa auditoria pode contribuir para esclarecer essas questões e promover uma gestão mais transparente e eficiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 09/2014 que instituiu a Controladoria Geral do Município de Apodi e estabeleceu normas gerais sobre o controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Apodi;

CONSIDERANDO as alíneas "a" e "c" do art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 09/2014 que estabelece o **Controle Interno** como conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência; e a **Auditoria** como minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal Nº 09/2014, estabelece a abrangência de fiscalização do controle interno municipal:

Art. 3º (...) A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos VII e XVI da Lei Complementar Municipal Nº 09/2014, onde estabelece que o controle interno municipal tem por finalidade controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo de todos os processos referentes a procedimentos, de despesas com pessoal e serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade; e acompanhar, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

CONSIDERANDO os incisos II, III, X, XI e XIII do Parágrafo Único do art. 6º da Lei Complementar Municipal Nº 09/2014, que tratam da competência da Controladoria Geral do Município:

Art. 6º Controladoria Geral do Município órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno, por intermédio de sua direção superior.

Parágrafo único. ***Compete à Controladoria Geral do Município - CGM:***

II - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - ***realizar auditoria*** *e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;*

X - orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e ***auditoria na Administração Municipal;***

XI - expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à ***auditoria dos recursos do Município;***

*XIII - **promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas**, em relação aos atos financeiros e orçamentários, **em qualquer órgão da Administração Municipal;***

CONSIDERANDO o CAPÍTULO V da Lei Complementar Municipal Nº 09/2014, que trata DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES no âmbito do controle interno em seu art. 10:

*Art. 10 **Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo** ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, afim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, **fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.***

*§ 1º **Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal** ou Presidente da Câmara e arquivado, **ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio Grande do Norte.***

*§ 2º **Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal** ou Presidente da **Câmara para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, a CGM comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.***

CONSIDERANDO o art. 11, inciso II da Lei Complementar Municipal Nº 09/2014 que a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades: a realização de auditorias, emissão de relatórios, recomendações e pareceres.

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei Complementar Municipal Nº 09/2014 que preconiza:

Art. 12.Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à CGM e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Assim, o objetivo dessa auditoria é no sentido da CGM apresentar **RELATÓRIO DE AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS**, para responder os seguintes questionamentos:

1. *Existem discrepâncias de salários de servidores que ocupam o mesmo cargo?*
2. *É recorrente o fato de alguns servidores receberem vencimentos que ultrapassam o teto constitucional (vencimento do chefe do Executivo)?*
3. *Quais fatores ocasionam esse extrapolamento do teto constitucional?*
4. *Em sendo o caso de ser verba de natureza indenizatória, que se especifique quais são elas e quais critérios são utilizados pelo Chefe do Executivo na ocasião da concessão das mesmas?*

Coloco-me à disposição para contribuir com quaisquer informações ou documentos que possam auxiliar na realização dessa auditoria.

GABINETE DO VEREADOR
CARLOS ALEXANDRE ALVES – SEM PARTIDO

Termos em que,

Pede deferimento.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 04 de abril de 2023

ALEXANDRE BEVENUTO
VEREADOR – SEM PARTIDO